| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |
| **Despacho** | NP: 87oc57om<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>28/02/2024<br>Projeto de lei nº 258/2024<br>Protocolo nº 1154/2024<br>Processo nº 393/2024 | |
| **Autor:** Dep. Valdir Barranco | | |

**Cria o Programa de Saúde Mental e prevenção à depressão para pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Cria o Programa de Saúde Mental e Prevenção de Depressão, a ser oferecido através de vídeo conferência, na modalidade online, para atendimento psicológico de pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD), no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nesta Lei são destinados aos pais e cuidadores, ainda que sem relação de parentesco, que estejam responsáveis diretamente aos cuidados primários de Pessoas Com Deficiência (PCD).

Art. 2º. A implementação deste Programa se dará através de convênios, parceria com organizações não-governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil, a fim de oferecer atendimento de saúde mental aos pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD), prevenindo o adoecimento, o estresse, a depressão e o suicídio.

§ 1º -Os benefícios deste Programa são oferecidos aos pais e cuidadores diretos de que trata esta Lei, cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

§ 2º - O Programa será desenvolvido com ações, cujos objetivos são:

I – O acolhimento de pais e cuidadores após o diagnóstico da Pessoa Com Deficiência (PCD), com orientações e informações específicas acerca da deficiência e outras condições, bem como o acompanhamento integral para conscientização, aceitação, e orientação psicoeducacional de como agir para o melhor desenvolvimento de pessoas sob os cuidados dos destinatários desta Lei;

II – Prevenção e acompanhamento de saúde mental de pais e cuidadores que manifestem transtornos de ordem psíquica que possa levá-los a um estado de depressão;

III- Formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação, em conjunto com o núcleo familiar.

Art. 3º - Fica instituída a criação de aplicativo de celular gratuito e de fácil visualização, com recurso de tecnologia assistida, para o oferecimento do atendimento psicológico por vídeo conferência, na modalidade online, aos pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O agendamento do atendimento psicológico deverá ser realizado diretamente no aplicativo referido no caput, sendo armazenado seu registro para fins de estatística e acompanhamento, obedecendo às normas legais pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, e a privacidade garantida pelo sigilo profissional.

Art. 4º - Os protocolos do Programa de que trata esta Lei deverão ser desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar composta por: psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, sem prejuízo de outros profissionais que se fizerem necessários à sua confecção, implementação e desenvolvimento qualificado.

Art. 5º - Poderão ser coletados dados do Programa, através de pesquisas quantitativas e qualitativas, que poderão compor um relatório anual acessível por qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo, bem como em sítios específicos relacionados à temática que é objeto do Programa, para criação de banco com informações para nortear políticas públicas de prevenção e combate à depressão e ao suicídio dos pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva criar um programa de saúde mental para prevenir o adoecimento mental, o estresse, a depressão e/ou a ansiedade para pais e cuidadores, ainda que sem relação de parentesco, que sejam responsáveis diretamente aos cuidados primários de Pessoas Com Deficiência (PCD).

O objetivo da propositura é oferecer intervenção precoce para acolher ou mesmo reduzir os impactos de adoecimento mental dos pais e/ou dos cuidadores diretos das Pessoas com Deficiência (PCD), pelo atendimento de profissionais qualificados.

Esse trabalho de apoio profissional além de ter o intuito de acolher, informar e evitar todos os possíveis transtornos psicológicos e emocionais dos pais e cuidadores, também visa fortalecer os laços familiares.

Trata-se de uma Campanha para alertar sobre a necessidade de cuidar da saúde mental e alertar sobre os sinais de adoecimento mental dos cuidadores, uma vez que, em razão de se dedicarem diuturnamente às necessidades de outros seres humanos, os cuidadores geralmente ficam sobrecarregados e/ou estressados.

Por conseguinte, é cada vez mais frequente o número de estresse, depressão e/ou ansiedade dentre os cuidadores. Os destinatários deste programa de saúde são os cuidadores de Pessoas Com Deficiência.

Neste ponto, vale citar que, normalmente, são: os pais, os responsáveis legais ou os cuidadores profissionais.

**Estado de Mato Grosso**
Assembleia Legislativa

Quanto a estes últimos, mesmo sem vínculo familiar, eles também podem adoecer, em razão do vínculo afetivo que se estabelece ou mesmo estresse.

Pelos relevantes motivos elencados, pede-se aos colegas parlamentares o apoio para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**
Deputado Estadual